

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



Setor de Secretaria

Protocolo 000001451 / 2024

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES

RECURSO

PROCOLO 1201/2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO
AO PREGAO ELETONICO N° 023/2024 - OBJ:
PAVIMENTACAO ASFALTICA

14/05/2024

2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

N.º <u>1451124</u>
RECEBIDA EM <u>14</u> DE <u>05</u> DE <u>24</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra PROTOCOLO / PEDIDO N.º <u>1201</u> / 202 <u>4</u> Retornar / Procurar 15 dias após esta data de entrega <u>14</u> / <u>05</u> / 202 <u>4</u> HORÁRIO <u>14:25</u>
--

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 023/2024.

(Objeto: Registro de preços visando eventual aquisição de materiais para pavimentação asfáltica e concreto usinado, pelo período de 12 (doze) meses).

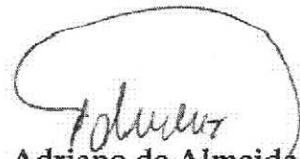
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.291.846/0006-19, com sede na Rodovia Prefeito Fábio Talarico, S/N, Km 81,6, CEP 14580-000, Bairro Distrito Pioneiros, cidade de Guará, Estado São Paulo, por seu diretor e por seu advogado, ao final assinados, na qualidade de licitante, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e com amparo no art. 165, inc. I, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante o seu inconformismo em relação a decisão que encerrou prematuramente a etapa de lances para os **Lotes/Itens 01 e 02**, conforme decisão proferida na sessão pública realizada no dia **08/05/2024**, cujas razões do recurso seguem anexas à presente.

Caso não seja reconsiderada a decisão Recorrida, **o que se admite apenas a título de argumentação**, a Recorrente postula pela remessa do processo à Autoridade Superior, conforme preconiza o artigo 165, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com o intuito de que o presente seja conhecido e, no mérito, provido.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP., 13 de maio de 2024.


Denner Fernandes Beato
Diretor


Adriano de Almeida Yarak
OAB/SP n.º 220.164

RAZÕES RECURSAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

Recorrente: **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Recorrido: **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e respectiva equipe de apoio merece reforma, haja vista que, conforme será demonstrado no presente recurso, a impossibilidade de oferta de novos lances pela empresa **CONSTROESTE**, ora Recorrente, em relação aos **Lotes/Itens 01 e 02** em disputa, se deu única e exclusivamente em razão de evidente **instabilidade e lentidão do "Portal de Compras Públicas" (BLL)**, impedindo que esta empresa pudesse concretizar de forma correta o lance para o Lote/Item 01 e, também, formular novos lances para o Lote/Item 02.

Dessa forma, a exclusão desta empresa do certame, **motivada por fatos que não podem lhe ser imputados**, não merece prevalecer, devendo ser anulados os atos ocorridos na sessão em relação aos Lotes/Itens 01 e 02, reabrindo-se, quanto a estes, a oportunidade para oferta de lances pelas empresas participantes, conforme razões que a Recorrente passa a expor.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP abriu licitação na modalidade Pregão Eletrônico (nº 023/2024), tendo por objeto o "*Registro de preços visando eventual aquisição de materiais para pavimentação asfáltica e concreto usinado, pelo período de 12 (doze) meses*".

A sessão pública do Pregão ocorreu aos 08 de maio de 2024, ocasião em que, após "encerrada" a disputa de lances, a empresa **GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA.** foi declarada vencedora dos Lotes/Itens 01 e 02.

Contudo, durante a disputa de lances, ocorreu grande instabilidade e lentidão no portal "BLL COMPRAS", impedindo que a Recorrente **CONSTROESTE** pudesse, em tempo, concretizar de forma correta o lance para o Lote/Item 01 e, também, formular novos lances para o Lote/Item 02.



04
JB

Diante dessa evidente falha do sistema, não solucionada mediante contatos telefônicos mantidos com a Sra. Pregoeira e, também, junto ao BLL COMPRAS, a **Recorrente manifestou sua intenção recursal**, sendo aberto o prazo legal de 03 (três) dias úteis para apresentação das respectivas razões recursais, que são formuladas nesta oportunidade, nos termos do artigo 165, § 1º, inc. I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II. DA ANULAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME RELATIVAMENTE AOS LOTES/ITENS 01 E 02 - INSTABILIDADE E LENTIDÃO DO SISTEMA "BLL COMPRAS", IMPEDINDO A FORMULAÇÃO DE NOVOS LANCES PELA RECORRENTE.

Conforme já informado a título introdutório, muito embora tenha sido encerrada a etapa de lances relativamente aos Lotes/Itens 01 e 02, a Recorrente **CONSTROESTE** pretendia continuar na disputa, ofertando novos lances para esses Lotes/Itens, sendo impedida, no entanto, devido a evidente **instabilidade** e **lentidão** do sistema "BLL COMPRAS".

Em razão desses problemas verificados no sistema do Pregão Eletrônico em epígrafe, é importante ressaltar, desde já, que **o resultado do certame para os mencionados Lotes/Itens, não alcançou a economicidade e a vantajosidade desejada**, fazendo com que a Administração municipal, caso não dê provimento ao presente recurso, **realize a contratação por valores superiores àqueles que poderia ter obtido caso a Recorrente conseguisse continuar ofertando novos lances.**

Pela leitura da **Ata da Sessão** realizada no dia **08/05/2024**, constata-se que, para o **LOTE/ITEM 01** ("Pedra Britada n.º 01"), durante a disputa de lances a Recorrente **CONSTROESTE**, ao pretender formular lance inferior ao último ofertado pela licitante **GAMA SOLUÇÕES**, emitiu lance no ínfimo valor de **R\$ 6,00**, quando na realidade pretendia ofertar o valor de **R\$ 69,70**.

Ocorre, contudo, que **devido a lentidão, instabilidade e "travamento" do sistema**, este apenas reconheceu o número "6" no campo destinado aos lances, considerando, equivocadamente, como sendo este o último lance ofertado pela Recorrente.

Imediatamente após constatar esse fato, a pessoa responsável pela operação do sistema, clicou insistentemente dentro do interregno de 15 (quinze) segundos, no local próprio destinado ao cancelamento desse último lance ofertado, conforme regras constantes do próprio instrumento convocatório.

Inobstante isso, devido a mencionada lentidão e instabilidade do sistema, o campo destinado ao cancelamento desse lance simplesmente permaneceu

05/86

“travado”, nem mesmo reconhecendo a pretensão da Recorrente quanto ao cancelamento do seu lance.

Tal lentidão, inclusive, fez com que o sistema acusasse a Recorrente **CONSTROESTE** como sendo a vencedora do lote em disputa, obrigando a empresa a informar, via mensagem, que o último lance ofertado deveria ter sido cancelado.

A ata da sessão pública parcialmente reproduzida abaixo demonstra com maior objetividade a dinâmica acima relatada:

08/05/2024 09:17:58	LANCE	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	6,00
08/05/2024 09:19:01	MENSAGEM	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Cancelar o lance.			
08/05/2024 09:19:58	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
08/05/2024 09:19:58	HABILITAÇÃO		
08/05/2024 09:22:18	MENSAGEM	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Meu último lance não cancelado.			
08/05/2024 09:23:07	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 042: Como a fase de disputa já finalizou, consigo apenas cancelar seu lance, ficando o item para a segunda colocada, não haverá mais disputa			

Vale reiterar que o sistema não reconheceu a pretensão da Recorrente **CONSTROESTE** em cancelar seu último lance ofertado, fazendo com que o pregoeiro, após aviso lançado pela empresa no “chat”, informasse sobre o encerramento da disputa, ficando o item para a segunda colocada, **sem reabertura da disputa**.

Ora, **a Recorrente CONSTROESTE pretendeu apenas que fosse cancelado o seu último lance para que pudesse formular outro de forma correta**, procedendo com o cancelamento do lance dentro do interregno de 15 (quinze) segundos. No entanto, por evidente lentidão, instabilidade e “travamento” do sistema, **foi impedida de proceder dessa forma**.

Relativamente ao **LOTE/ITEM 02** (“Pedra Britada n.º 02”) de igual modo, a Recorrente **CONSTROESTE** pretendia formular lance de desempate para que pudesse permanecer em 1º Lugar na disputa, porém, devido a lentidão e instabilidade do sistema, não pôde cadastrar um novo lance.

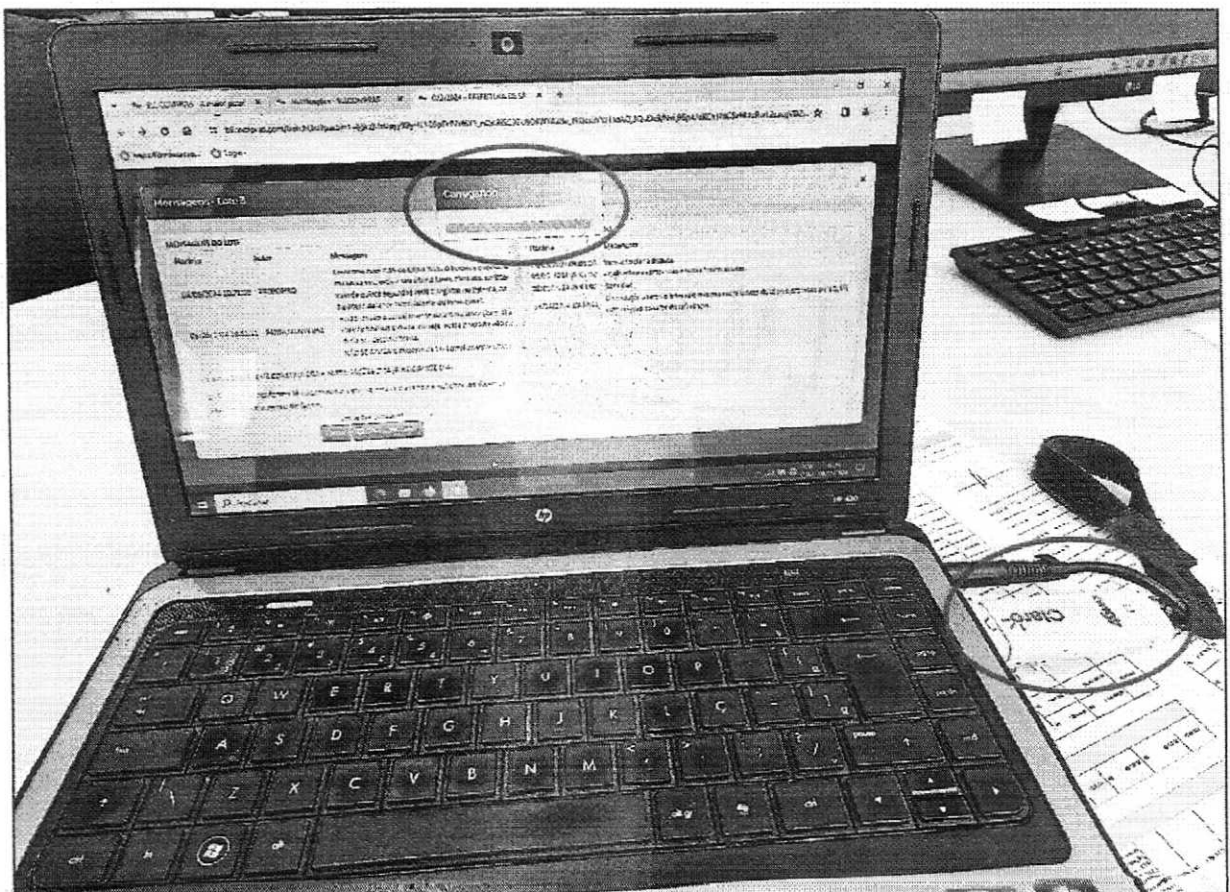
Diante dos problemas constatados, durante a própria sessão a Recorrente manteve contato telefônico com a Pregoeira, **Sra. Mayara Lemos Bregantin** e, também, junto ao setor competente do sistema “BLL COMPRAS”, **tendo ambos se mostrado indiferentes com a situação**, dizendo simplesmente que não havia qualquer lentidão ou instabilidade.



Vale salientar que a empresa **CONSTROESTE** participa de diversas licitações em ambientes eletrônicos, especialmente no sistema "BLL COMPRAS", sendo que, por cautela e para não perder negócios de seu interesse em decorrência de queda de energia ou outros contratempos, sempre mantém mais de um equipamento conectado para participar dos certames eletrônicos.

No presente caso, além do computador *desktop* logado na rede de internet da empresa, também manteve durante a sessão um *notebook* conectado de forma remota, mediante a utilização de placa de "internet móvel".

Contudo, ambos os equipamentos apresentaram instabilidade e lentidão, evidenciando que o problema, de fato, ocorreu no sistema "BLL COMPRAS", conforme se verifica pela foto abaixo, onde resta demonstrada a mensagem "CARREGANDO", sem qualquer resposta do sistema:



Conforme já mencionado, além do *notebook* retratado na foto acima, a empresa também manteve um *desktop* conectado em sua rede física de internet durante



07/16

a sessão do Pregão, tendo este equipamento também apresentado a mesma instabilidade e lentidão.

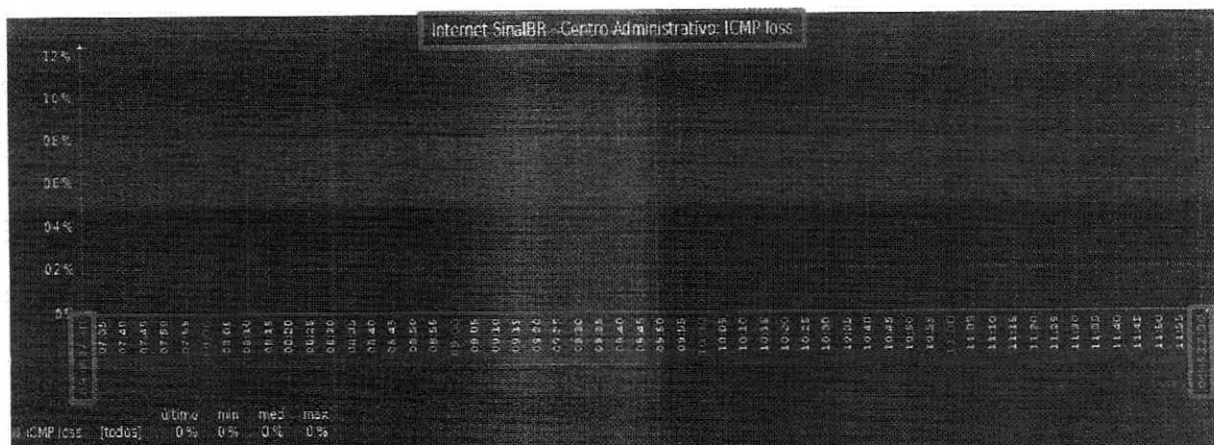
Salienta-se, por oportuno, que para a sua rede física a empresa mantém a contratação de 02 (dois) links exclusivamente direcionados a conexão com a internet, sendo eles: SinalBR e Embratel.

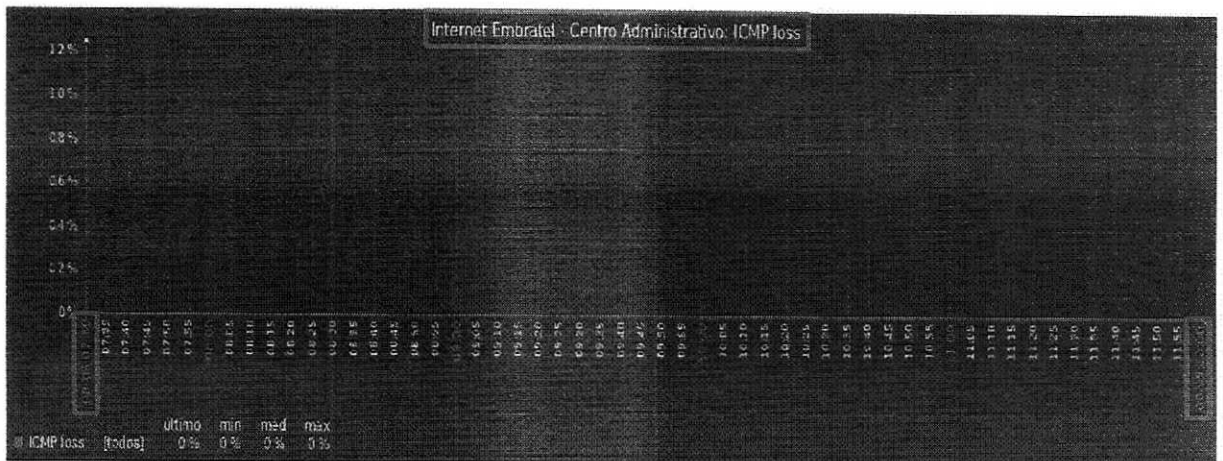
Além disso, segundo dados técnicos fornecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, a empresa também dispõe de tecnologia denominada "SD-WAN", em que é realizado o direcionamento do tráfego de dados entre os links de internet contratados.

Traduzindo em termos mais didáticos, essa tecnologia permite que, ao acessar determinado site, ocorra a verificação do tempo de resposta de cada um dos links contratados, direcionando o acesso para o link de internet com o menor tempo de resposta.

Dessa forma, para confirmar se a lentidão e instabilidade do sistema decorreu de problemas dos links de internet contratados pela empresa ou se foram decorrentes do próprio sistema "BLL COMPRAS", foi solicitado junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, relatórios sobre eventuais instabilidades dos links de internet no dia 08/05/2024 entre o horário das 07hs00 até as 12hs00.

Em resposta, aquele departamento encaminhou gráficos emitidos pelo sistema de internet para cada um dos links utilizados pela empresa, demonstrando que nenhum dos 02 (dois) links contratados apresentaram perda de dados, ou seja, instabilidades e/ou lentidões, no período mencionado, conforme se verifica pelos gráficos abaixo reproduzidos:





Conforme se verifica pelos gráficos acima, ambos os *links* de internet contratados pela empresa (SinalBR e Embratel), **se mantiveram com 0% (zero por cento) de perda de dados durante toda a manhã do dia 08/05/2024**, no período em que foi realizado o Pregão Eletrônico em epígrafe.

Logo, resta evidenciado que os problemas de **lentidão, instabilidade e travamento** do sistema, não ocorreram em decorrência de qualquer fato que possa ser imputado a esta empresa, de tal modo que a **CONSTROESTE**, ora Recorrente, não pode ser prejudicada por falhas constatadas no sistema "BLL COMPRAS" durante a realização da sessão pública.

Dentro deste contexto, constata-se a ocorrência de **vícios insanáveis** que maculam o presente certame licitatório, os quais **motivam a anulação dos atos relacionados aos LOTES/ITENS 01 e 02 do certame**, nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece o princípio da autotutela dos atos administrativos nos seguintes termos:

Súmula n.º 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Postula-se, assim, pelo provimento do presente Recurso Administrativo para anulação de todos os atos relacionados aos **LOTES/ITENS 01 E 02** deste certame licitatório, haja vista a ocorrência de **evidente lentidão, instabilidade e "travamento" do sistema "BLL COMPRAS"**, conforme amplamente demonstrado acima.

III. DO PEDIDO.

Ante o exposto, a Recorrente postula, com base no disposto no "caput" do artigo 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nos princípios da




legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, seja o presente **CONHECIDO**, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, **SEJA DADO PROVIMENTO** ao mesmo, a fim de que sejam anulados, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, os atos praticados na disputa dos LOTES/ITENS 01 E 02 deste certame.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP., 13 de maio de 2024.


Denner Fernandes Beato
Diretor


Adriano de Almeida Yarak
OAB/SP nº 220.164